



- Matriz Legal
- Lei 9.478 de 6 Agosto de 1997
Lei do Petróleo
 - Artigos 46 a 51
 - Art. 52 (proprietários da terra)
 - Decreto 2.705 de 3 de Agosto de 1998
 - Estabelece os critérios para cálculo e cobrança das Participações Governamentais de que trata a Lei 9.478/97
 - Portarias da ANP



Participações Governamentais



- Bônus de assinatura (Art. 46)
- Royalties (Art. 47, 48 e 49)
- Participação Especial (Art. 50)
- Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área (Art. 51)



Outras Obrigações do Concessionário



- **Pesquisa & Desenvolvimento**
 - Aplicável somente a campos sujeitos ao pagamento da Participação Especial
 - *1% do valor da Receita Bruta*
- **Proprietários de terra (Art. 52)**
 - *1,0% do valor da produção de petróleo e gás natural (lavra em terra)*



Bônus de Assinatura - Art. 46



- Valor ofertado pela empresa vencedora da licitação
- Pago no ato da assinatura do contrato de concessão
- Valor mínimo estabelecido no Edital

- 6ª Rodada de Licitações – Valores Mínimos
 - » Estabelecidos por blocos para os setores em mar, conforme avaliação da ANP: Ex.: Barreirinhas – águas rasas – R\$ 50 mil; Santos – águas profundas – R\$ 600 mil a R\$ 10 milhões; blocos em terra – R\$ 10.000



ROYALTIES – Art. 47 (48 e 49 distribuição)



- Artigo 47
 - Alíquota de 10%

 - Pode ser reduzida em casos excepcionais a um mínimo de 5%.



Royalties (volumes)

- Royalty incide sobre o volume total de petróleo e gás natural produzido em cada campo:
 - Medido nos pontos de medição definidos no Plano de Desenvolvimento do campo
 - Inclui o gás consumido nas operações do campo



Royalties (volumes excluídos)

- Volumes excluídos da incidência de royalty:
 - Gás utilizado para elevação artificial ("gas lift")
 - Gás re-injetado no mesmo campo
 - Gás queimado por:
 - razões de segurança
 - comprovada necessidade operacional



Royalties (outras considerações)



- Relatórios mensais de produção (por campo e por poço) e preços de venda devem ser apresentados até o 15º dia do mês seguinte a produção
- Royalties são pagos até o último dia útil do mês seguinte ao mês de produção à Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
- Comprovante de pagamento e Demonstrativo de Apuração devem ser entregues à ANP dentro de 5 dias úteis após o pagamento
- Demonstrativo de apuração padronizado é fornecido pela ANP



Participação Especial(PE) Artigo 50



- Pagamento trimestral sobre Receita Líquida de campos que atinjam substanciais volumes de produção
- Nenhuma PE é devida até que:
 - Volume de isenção seja atingido e
 - Receita líquida acumulada seja positiva
- Demonstrativo de apuração trimestral em formato padronizado (Portaria ANP 58/01)



PE - Generalidades



- Produção e despesas apropriadas campo-a-campo
- Alíquotas variam de acordo com critérios fixados no Decreto 2.705/98:
 - Volume de produção trimestral
 - Localização do campo (três regimes previstos)
 - Lavra em terra
 - Plataforma continental < 400 metros de profundidade
 - Plataforma continental > 400 metros de profundidade
 - Anos de produção
 - Volumes isentos declinam com os anos de produção
 - Volumes de isenção diferenciados para os anos 1, 2 e 3
 - Ano 4 e seguintes



PE - Cálculo da Receita Bruta



- Receita Bruta de um campo é determinada com base nos mesmos volumes e preços utilizados para o Royalty, exceto
 - Volumes de gás consumidos nas operações do campo ou queimados não são considerados na apuração da PE



PE – Deduções Previstas



- Normas detalhadas constam das Portarias ANP 10/99 e 102/99
- Bônus de Assinatura - 100% em qualquer trimestre
- Certas obrigações incidentes nas atividades de E&P
 - Royalties
 - Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área
 - Pagamento aos Proprietários de Terra
 - 1% da Receita Bruta investido em P&D



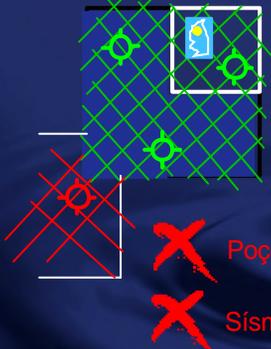
PE – Deduções Previstas Gastos na Fase de Exploração



- Gastos na Fase de Exploração
 - Concessionário pode deduzir como despesa 100% em qualquer trimestre ou amortizar ao longo do tempo
 - Gastos de exploração e avaliação compartilhados com outros campos produtores na Área de Concessão
 - Critério de rateio próprio do concessionário




PE – Deduções Previstas
Gastos na Fase de Exploração



- ✓ Poços descobridores por campo
- ✓ Toda a sísmica na Área original
- ✓ Poços secos na Área original
- ✗ Poços secos de outras concessões
- ✗ Sísmica regional (fora da Área)



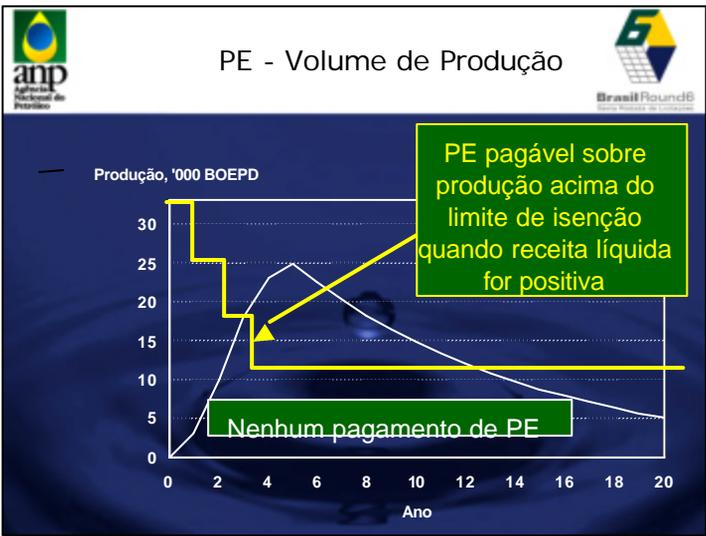

PE – Deduções Previstas
Gastos na Fase de Produção

- Poços de desenvolvimento, instalações e equipamentos — ativados e depreciados conforme as regras do Imposto de Renda
- Custos Operacionais do campo
 - Mão-de-obra e materiais
 - Serviços diretamente relacionados ao campo
- Prestações de arrendamento mercantil ("leasing")
- Despesas comuns a mais de um campo podem ser rateadas
 - Apoio Operacional
 - Gastos Administrativos
- Provisão de abandono (ao longo da vida útil do campo)




PE – Deduções

- Despesas não-dedutíveis
 - Encargos financeiros
 - Variações cambiais passivas
- Receitas Líquidas Negativas podem ser transferidas para trimestres seguintes (e compensadas) indefinidamente





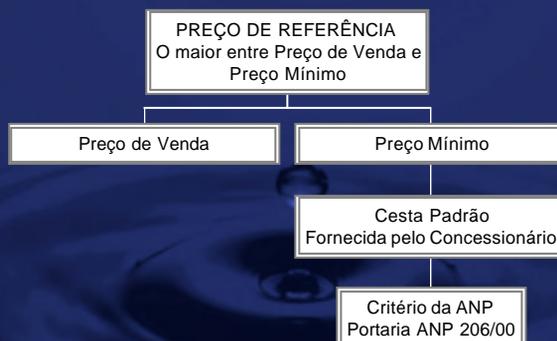
Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área – Art. 51



- Valores unitários por quilômetro quadrado variam dependendo da fase:
 - Exploração, Desenvolvimento e Produção
- Pago em 15 de janeiro do ano seguinte
 - Reajuste pelo IGP- DI a cada aniversário do contrato
- Exemplos para o Primeiro Período Exploratório
 - Bacias em Terra: Espírito Santo e Potiguar : 95 R\$/km²/ano;
 - Bacias em Mar: Espírito Santo, Campos e Santos: 612 R\$/km²/ano



PREÇO DE REFERÊNCIA – Art. 7º





PREÇO DE REFERÊNCIA (base para Royalties e PE)



PREÇO DE VENDA

- Média ponderada dos preços de venda durante o mês
- Preço livre de tributos incidentes sobre a venda (ICMS, PIS, COFINS)

No caso de petróleo embarcado: preço FOB



Preço Mínimo



- PREÇO MÍNIMO, determinado pela ANP
 - Baseado numa cesta-padrão, formada por até 4 tipos de petróleos similares, proposta pelo Concessionário
 - Art. 7º do Decreto das Participações Governamentais
 - Caso o concessionário não apresente a cesta, a ANP estabelecerá o preço mínimo segundo seus critérios
 - Portaria ANP 206/00



Preço Mínimo

- **Portaria 206, de 29 Agosto 2000, estabelece a metodologia de cálculo do preço mínimo**
 - Petróleo Brent +/- diferencial de qualidade, em dólares americanos
 - Preço em dólar será convertido em Reais pela média mensal das cotações diárias para compra publicadas pelo Banco Central do Brasil
- **Atualizado e publicado mensalmente pela ANP Portaria ANP no. 4, de 19/02/04**



Preço Mínimo (Diferencial de Qualidade)

- **Valor das frações dos destilados do petróleo nacional**

MENOS
- **Valor das frações dos destilados obtidos a partir do Brent**
com base no preço de cada destilado no mercado de Rotterdam
- **A diferença obtida é o diferencial de qualidade adotado para obtenção do Preço Mínimo do petróleo brasileiro**



Royalties



Preço de Referência do Gás Natural

- A produção mensal de gás será valorada com base na média ponderada dos preços de venda do gás produzido no campo, praticados pelo concessionário no mês
- Preço é livre dos tributos incidentes sobre a venda
- Exclui custos de “transporte”



Pagamento aos Proprietários da Terra – Art.52



- Aplicável somente para lavra em terra
- Baseado no Valor Total da Produção dos poços localizados dentro das propriedades
 - Mesmo critério de valoração usado para os Royalties
- Não há pagamento para poços de injeção
- Portaria ANP 143/98
 - Fixou a alíquota em 1%, pagável mensalmente
 - Exige a celebração de contrato entre o proprietário de terra e o Concessionário



Sexta Rodada de Licitações



**Superintendência de Controle das
Participações Governamentais**

Getulio da Silveira Leite

Brasil-round6@anp.gov.br

Tel.: (21) 3804-0261

Fax: (21) 3804-0202

www.brasil-rounds.gov.br